

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO — MAPA

## REQUISITOS SANITÁRIOS PARA IMPORTAÇÃO DE CARNES E PRODUTOS À BASE DE CARNE DE BOVINOS

As carnes e produtos à base de carne bovina com destino ao Brasil deverão estar acompanhados por certificado sanitário, emitido na língua oficial do país exportador e em português, assinado ou endossado por veterinário do Serviço Veterinário Oficial do país exportador, atestando as seguintes condições:

As carnes ou produtos à base de carne exportados para o Brasil:

A. São originários e procedentes de países classificados pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) como de risco insignificante para encefalopatia espongiforme bovina (EEB);

ou

São originários e procedentes de países classificados pela OIE como de risco controlado para EEB, desde que não tenham tido contato com outras carnes ou produtos cárneos que não cumpram as exigências estabelecidas nestes requisitos.

- B. São derivados de animais que:
- 1. Nasceram e permaneceram de forma ininterrupta até o abate em país(es) classificado(s) pela OIE como de risco insignificante;
  - a) para carne com osso, e tendo havido casos autóctones de EEB, os animais a partir dos quais essa carne foi derivada nasceram após a data do efetivo cumprimento da proibição de alimentar ruminantes com farinhas de carne e de ossos ou torresmos derivados de ruminantes;

ou

- 2. Nasceram e permaneceram até o abate, de forma ininterrupta ou em algum momento de sua vida, em país(es) classificado(s) pela OIE como de risco controlado para EEB, desde que:
  - a) as carnes tenham sido obtidas de bovinos que não foram insensibilizados, antes da sangria, mediante injeção de ar ou gás comprimido na calota craniana, nem mediante o corte da medula;
  - b) se tenham removido os seguintes materiais de risco especificado:
  - b.1) amídalas e íleo distal para animais de qualquer idade; e
  - b.2) encéfalo, olhos, medula espinhal, crânio e coluna vertebral (excluindo as vértebras da cauda, os processos transversais de vértebras torácicas e lombares, e as asas do sacro), para animais de idade igual ou maior que 30 meses;

- c) as carnes tenham sido preparadas de maneira a impedir sua contaminação por:
- c.1) qualquer dos tecidos listados nos itens "b1 e b2"; e
- c.2) carnes separadas mecanicamente do crânio ou da coluna vertebral de bovinos com mais de 30 meses de idade.
- d) as carnes sejam originárias e procedentes de países que tenham um sistema de remoção de material de risco especificado e de prevenção de contaminação das carnes aprovado pelo DIPOA e DSA.
- 2. Nasceram e foram criados em país livre de pleuropneumonia contagiosa bovina, de acordo com o Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE;\*
- 3. Nasceram e foram criados em país livre de febre do vale do Rift, de acordo com o Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE,\*\*
- 4. Nasceram e foram criados em país livre de peste bovina e em país ou em zona livre de febre aftosa reconhecidos pela OIE;\*\*\*
- 5. Foram submetidos ao controle veterinário *ante-mortem*, enquanto suas carcaças e os miúdos passaram por exame veterinário-sanitário *post-mortem*, realizado pelo Serviço Veterinário Oficial;
- 6. Foram transportados diretamente do estabelecimento de origem até o abatedouro em um meio de transporte limpo e desinfetado antes do embarque, e sem contato com animais que não cumpram as condições exigidas nestes requisitos;
- 7. Não foram sacrificados em consequência de programas de erradicação de enfermidades infecto-contagiosas.
- \*Países infectados pela pleuropneumonia contagiosa bovina poderão exportar produtos cárneos para o Brasil, desde que a matéria-prima tenha sido submetida a processamento aprovado pelo DSA para a inativação do vírus.
- \*\* Países infectados pela febre do vale do Rift poderão exportar carne proveniente de bovinos cujas carcaças, antes de serem desossadas, tenham sido submetidas a um processo de maturação sanitária a temperatura superior a +2°C durante um período de 24 a 72 horas após o abate, e cujo pH, medido na metade do músculo *longissimus dorsi* em cada meia- carcaça, tenha alcançado um valor inferior a 6.
- \*\*\* Países ou zonas infectados pela febre aftosa poderão exportar carne bovina para o Brasil, desde que atendidas as condições definidas na Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007. Países infectados pela peste bovina poderão exportar carne bovina para o Brasil, desde que a carne tenha sido submetida a um processo de cocção à temperatura mínima de 70°C no centro da massa, por um período m mínimo de 30 minutos.

Outros tratamentos que visem inativar os agentes etiológicos das enfermidades previstas nestes requisitos deverão ser avaliados pelo DSA antes de serem aprovados para a utilização em produtos cárneos com destino ao Brasil.